ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
31.03.03	Aprov. Unc.

OBSERVAÇÕES		
	Data	Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.065, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 459/2003 DATA 28 / 03 / 2003

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO: ACRESCENTA A ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE MÉDICO E MOTORISTA DO QUADRO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1341/98, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camaradebutia@terra.com.br

A T O N.º 474.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 2.065, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.065, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as Comissões, afim de na forma regimental receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 28 de março de 2003.

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 28 de março DE 2003

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 28 de março de 2003.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo encaminha a Vossa Excelência e seus pares, o Projeto de Lei em anexo, o qual acrescenta e altera as especificações das funções de Médico e Motorista, do Quadro de Empregos da Lei Municipal nº 1341/98.

Senhores Vereadores informamos que este Executivo Municipal está agilizando a abertura de Concurso Público para provimento de cargos necessários a bom andamento das atividades municipais. Ocorre que a Lei que versa sobre cargos e atribuições. necessita de complementações. Desta forma, para evitarmos futuros problemas com o Concurso Público, se faz necessário alterar ditas atribuições da função de médico e motorista.

Por esta razão, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, rogamos pela apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em Regime de Urgência, em assim não sendo procedida, solicitamos que o mesmo seja apreciado em Sessão Extraordinária, devido a urgência do assunto.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

Bx. em 31.03.03
Vg. ap. em.
ap. 842

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2065/2003.

ACRESCENTA E ALTERA AS ESPECIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE MÉDICO E MOTORISTA, DO QUADRO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os exemplos de atribuições da função de Médico, conforme Anexo I que integra esta Lei.

Art. 2º - Acrescenta a expressão "categoria "D"" à alínea "b" do requisito para provimento da função de motorista, nas especificações do Quadro de Emprego da Lei 1341/98.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 28/03/03

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO I

MÉDICO CLINICO GERAL: Atender consultas em Clínica Médica no consultório, avaliar e tratar pacientes no ambulatório, quando solicitado; participar dos programas preventivos da Secretaria Municipal de Saúde; executar tarefas de coordenação, supervisão ou outras relacionadas a clínica médica, quando designado; executar tarefas de atribuição de exames, laudos hospitalares ou autorização de internação hospitalar quando designado.

MÉDICO CARDIOLOGISTA: Diagnosticar e tratar as doenças do coração e do sistema cardiovascular; avaliar e interpretar exames de complexidade do sistema cardiovascular como ultra-sonografia, eletrocardiografia, eletrocardiogramas contínuos, exames ergométricos, *holter*, medicina nuclear e ecocardiografia; ter conhecimento de indicações e cuidados cardiológicos em pacientes de cirurgia cardíaca; cardiologia pré-natal e de alto risco; coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na especialidade de Cardiologia.

MÉDICO PEDIATRA: Atender consultas na área de pediatria em consultório; coordenar e executar ações preventivas, como o Programa de Aleitamento Materno, Programa de Imunizações, Programa de Carências Nutricionais, ou outros na especialidade; supervisionar e executar demais atividades correlatas com a área.

MÉDICO PSIQUIATRA: Prestar atendimento ambulatorial e comunitário; diagnosticar e tratar pacientes portadores de distúrbios psiquiátricos, adotando procedimentos de psicoterapia individual, grupal e até o procedimento eletro-convulsoterápico, conforme o caso; estudar casos, proceder avaliações, diagnosticar e prescrever tratamentos psicofarmacológicos; realizar estudos interdisciplinares de casos em conjunto com outras especialidades médicas envolvidas para solução de problemas concernentes à área de abrangência; coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área da Psiquiatria.

Digitalizado com CamScanner

MÉDICO PNEUMOLOGISTA: Prestar assistência, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; Atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Examinar servidores públicos para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames; Encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; Executar outras atividades inerentes ao cargo; acompanhar e supervisionar Programa de tuberculose.

MÉDICO NEUROLOGISTA: Prestar assistência, fazer inspeções de saúde em candidatos a cargos públicos e em servidores municipais; Atender diversas consultas médicas em ambulatório, unidades sanitárias e efetuar exames médicos em escolares e pré-escolares; Examinar servidores públicos para fins de controle no ingresso, licença e aposentadoria; Preencher e assinar laudos de exames e verificação; Fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Prescrever exames; Encaminhar casos especiais a setores especializados, preencher a ficha única individual do paciente; Preparar relatórios mensais relativos às atividades do emprego; Executar outras atividades inerentes ao cargo.

MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Atender a pacientes que procuram a unidade sanitária, procedendo exame geral e obstétrico; Solicitar exames de laboratório e outros que o caso requeira; Controlar a pressão arterial e o peso da gestante; Dar orientação médica à gestante e encaminhá-la à maternidade; Preencher fixas médicas das clientes; Auxiliar quando necessário, a maternidade e ao bem-estar fetais; Dar orientação relativa à nutrição e higiene da gestante; Prestar o devido atendimento às pacientes encaminhadas por outro especialista; Prescrever o tratamento adequado; Participar de programas voltados para a saúde pública; Exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; Participar de juntas médicas; atender aos programas de saúde da mulher existentes no município, realizar CP, colocar DIU; Solicitar o concurso de outros médicos especializados em casos que requeiram esta providência; Executar outras tarefas semelhantes.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 562-1781
Fone 562-5483 - E-mail camarabutia@terra.com.br

IESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES
IESTA

O Vereador , abaixo firmado, na forma regimental apresenta em regime de urgência , o seguinte ,

REQUERIMENTO Nº 418/03

REQUER a inclusão na pauta da ordem do dia da sessão ordinária da data de 31/03/2003.

PROJETO DE Lei nº 2.065/03, do Executivo.

Sala das sessões, 28/03/ ***2003***

VERª. ----------
Antonio Carlos de Oliveira
PPB

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO n.º 443/03

PROJETO DE LEI Nº 2.065, DO EXECUTIVO.
DE 28 de março de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 2.065, do Executivo por 8 X 2.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 31 de março de 2003

Ver. MANOEL JOSEFINO VIANA DA ROSA
Presidente

Digitalizado com CamScanner